



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 12 DE JUNHO DE 2000.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 62, DA LEI Nº 2.775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 62 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 12 de Novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – Aos servidores da área de saúde, portadores de nível universitário, aos professores de escolas municipais, residentes na zona urbana ou rural, bem como, aos professores estaduais vinculados à municipalização do ensino fundamental, mesmo residentes em outros municípios, que prestam serviços fora da sede urbana, em locais situados a mais de cinco quilômetros do centro urbano, será concedida ajuda de custo para transporte, no valor de um quinto do preço do litro de gasolina vigente no dia 15 de cada mês, por quilômetro rodado".

§ 1º -
§ 2º -"

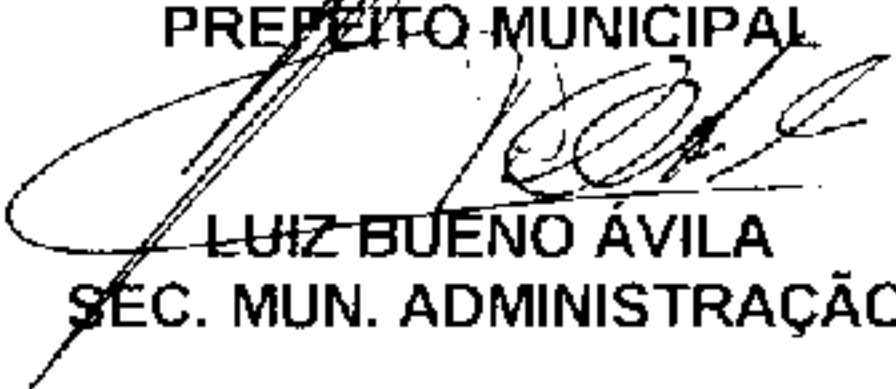
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 194, de 12/11/1999.

Mogi Guaçu, 12 de junho de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.